



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 037/17 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 1106

Em 03/04/17 às 11 h 40

Kemila Florino

Assinatura do Funcionário

Institui o Projeto "Escola Melhor" no município de Barreiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, com propositura do vereador **JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Escola Melhor", visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do município de Barreiras.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto "Escola Melhor" tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II- patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;
- III- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
- IV- outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único - As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Exp. 11.04.17



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Barreiras, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Barreiras.

Art. 6º - O Município de Barreiras realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto "Escola Melhor".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Abril de 2017.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador – PTB

